

MPV 571

00367



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Abelardo Lupion	DEM	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 571, de 2012:

Art. 1º Dê-se ao art. 26 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 a seguinte redação:

"Art. 26 A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 30, e de prévia autorização do órgão competente do Sisnama.

§ 5º Compete ao órgão federal de meio ambiente a aprovação de que trata o caput deste artigo:

- I – nas florestas públicas de domínio da União;
- II – nas unidades de conservação criadas pela União, exceto Áreas de Proteção Ambiental;
- III – nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional;

§ 6º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o caput deste artigo:

- I – nas florestas públicas de domínio do Município;
- II – nas unidades de conservação criadas pelo Município, exceto Áreas de Proteção Ambiental;
- III – nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal." (NR)

Justificativa

A redação proposta é necessária para compatibilizar o texto legal aos preceitos contidos na Lei Complementar n. 140 de 2001. A mencionada Lei Complementar estabelece na esfera federal, estadual e municipal de quem é a competência para autorizar a supressão de vegetação nativa.

Brasília, 31 de maio de 2012

Abelardo Lupion
Dep. ABELARDO LUPION/
Câmara dos Deputados

